DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 47CCE36587874

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI

ATO DE SANÇÃO Nº 015/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Reginaldo Raimundo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, sanciona por meio do presente **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL de Nº 015/2025, de 30 de junho de 2025,** EMENTA: **"Institui no Município de Acauã – PI, a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República"**, passando a vigorar como **LEI MUNICIPAL Nº 015/2025, de 23 de julho de 2025.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Acauã-PI, 23 de julho de 2025.

REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES:71432620304

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI

Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de ACAUÃ-PI, o programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: prof.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 99425-4598

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI

LEI MUNICIPAL Nº 015/2025

EMENTA: "Institui no Município de Acauã – PI, a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Reginaldo Raimundo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Acauã (PI), para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º Caberá à concessionária proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação conforme anexo 01.

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: prof.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 99425-4598

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 - Acauã-PI

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Acauã-PI, 23 de julho de 2025.

REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES:71432620304

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: prof.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 99425-4598

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 – Acauã-PI

ANEXO I

A alíquota da contribuição que incide sobre a respectiva base de cálculo é de:

ALÍQUOTA	CONSUMO EM KWH/MÊS
Isento	30
8%	31 – 100
10%	101 – 220
12%	221 – 999
5%	> 1000

§1º – Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores que superarem os limites de 1.000 KWH/Mês;

§2º – Ficam isentos da contribuição, os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "Organização Não Governamental" – ONG.

§ 3º - Os povoados do município onde será instituída a COSIP: Sede da Cidade, Posto Pipocas, Roça Nova, Baraúnas, Alta Vista, Carrasco, Vila Faustolino, Baixa das Melancias e Tanque de Cima.

§4º Fica isento de pagamento da taxa de iluminação pública todas às **PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA, PACIENTES ONCOLÓGICOS E DIALITICOS**.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Acauã-PI, 23 de julho de 2025.

REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES:71432620304

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 – Acauã do Piauí-PI

Igreja Assembleia de Deus
Titular: Yranima da Silva Carneiro Paixão
Suplente: Diego Nunes de Sousa

Conselho Tutelar
Titular: Sueli Rodrigues de Sousa
Suplente: Rosiane Raimunda da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acauã - PI, 23 de julho de 2025.

REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES:71432620304

REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: pref.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 99425-4596

ID: 168ADFA4F8104

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 – Acauã do Piauí-PI

PORTARIA Nº 076/2025

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acauã/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Acauã/PI em conformidade com a Lei Municipal 0002/2001 de 24 de agosto de 2001, para o Biênio de 2025/2027, ficando com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Assistência Social:
Titular: Leticia Santos Almeida Machado
Suplente: Rafaela Coelho dos Santos

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Narciso de Sousa Rodrigues
Suplente: Maria Coelho Rodrigues de Macedo

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Magno Bruno da Silva Xavier
Suplente: Helma Teixeira Firmino

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representação do SCFV - Responsáveis
Titular: Francivalda Pereira de A. Moura
Suplente: Marilene Elisa Rodrigues

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: pref.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 99425-4596

ID: 25A860DA42324

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro
CEP: 64748-000 – Acauã do Piauí-PI

DECRETO Nº. 014/2025

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Acauã -PI, integrado por Representantes da Sociedade Civil, Organizada e Poder Público. Responsável pelo Controle Social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição no Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ - PI**, Estado do Piaui, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei:

RESOLVE:

Art. 1º . Nomear as pessoas abaixo relacionadas, como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional / COMSEA – Acauaã - PI

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR – Luzinete Ana Rodrigues
SUPLENTE – Lismeire Oliveira Carvalho

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – Hildevan José Gomes
SUPLENTE – Flavia Cristina de Lima Cavalcanti

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TITULAR – Luan Reis da Paixão
SUPLENTE – Cristiano Rodrigues Paixão

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TITULAR – Francisco Gomes
SUPLENTE – Rosenilda Isabel Coelho Sousa

Site: www.acaua.pi.gov.br
E-mail: pref.acaua@gmail.com
Tel.: (89) 99425-4596

(Continua na página seguinte)